



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## LEI Nº 4.694, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

**Estabelece a notificação compulsória nos casos de suspeita ou confirmação de violência autoprovocada, incluindo tentativas de suicídio e automutilação no Município de Lagoa Santa/MG e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a notificação compulsória de casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada, incluindo tentativas de suicídio e a automutilação no município de Lagoa Santa/MG.

**Art. 2º** São de notificação compulsória os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada pelos:

- I - Estabelecimentos de saúde públicos às autoridades sanitárias;
- II - Estabelecimentos de ensino público ao conselho tutelar.

**§1º** Para os efeitos desta lei, entende-se por violência autoprovocada:

- I - A tentativa de suicídio;
- II - O ato de automutilação, com ou sem ideação suicida.

**§ 2º** Nos casos que envolverem criança ou adolescente, o conselho tutelar também deverá receber a notificação, nos termos do regulamento.

**§ 3º** Compete ao Poder Executivo disciplinar o regulamento para a forma de comunicação entre o conselho tutelar e a autoridade sanitária, de forma a integrar suas ações nesta área e poderá incluir cobertura de atendimento a violência autoprovocada e às tentativas de suicídio.

**§ 4º** A notificação compulsória dos casos de que trata esta Lei tem caráter sigiloso, obrigando nesse sentido as autoridades que a tenham recebido.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá realizar campanhas para informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problema de saúde pública passíveis de prevenção.

**Art. 4º** Ficará a cargo do Poder Executivo indicar, por meio de decreto, a regulamentação, aos órgãos ou entidades responsáveis pela aplicação da lei.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução deste lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de outubro de 2021.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial